



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, do imóvel situado no Lote n 01, do Conjunto 04, da Quadra AR-18, Expansão Urbana do Setor Oeste, Sobradinho-DF conforme elementos do Processo nº 04991.001112/2014-27 e RIP Utilização nº 9701 33014.500-4, na forma abaixo:


Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015), na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF, situada no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, 2º andar, Ala Sul – Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília - Distrito Federal, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **Outorgante** do presente instrumento, o **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, por intermédio da **Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal – SPU/DF**, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, Senhor Sérgio Antonio Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.372.388 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 025.571.488-22, residente e domiciliado nesta Capital e do outro lado, como **Outorgado**, o **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região, Senhor André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 781121- SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 366.828.611-68, residente e domiciliado nesta Capital e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com o inciso I, art. 1º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, deste Ministério e a autorização do Senhor Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, datada de 27 de maio de 2015, do processo em referência. E, perante as mesmas testemunhas foi dito que: **Cláusula Primeira** – a UNIÃO é proprietária do imóvel denominado Lote nº 01, do Conjunto 04, da Quadra AR-18, Expansão Urbana do Setor Oeste, Sobradinho-DF, devidamente registrado sob a Matrícula nº 4.284, em 13/09/2011, do Cartório de 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet sob o nº 9701 33013.500-9; **Parágrafo Único** - a área assim se descreve e caracteriza: medindo 189,00m de frente, 183,00m de fundos, 35,966m pela lateral direita, 36,358m pela lateral esquerda e 4,243m + 4,243m pelo chanfro, totalizando 7.392,58m², limitando-se pela frente com via pública, pelos fundos com via pública, pela lateral direita com via pública, pela lateral esquerda com via pública e pelo chanfro com via pública, cadastrada sob RIP Utilização nº 9701 33014.500-4; **Cláusula Segunda** – este ato, o Outorgante formaliza a Entrega do imóvel descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, ficando o Outorgado incumbido da total administração, uso, conservação, inclusive as demais responsabilidades sobre as





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

receitas e despesas oriundas do referido imóvel destinado à construção de um depósito de bens e almoxarifado do TRT da 10ª Região; **Cláusula Terceira** – na forma prevista no citado Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: **a)** cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Outorgante, independentemente de ato especial; **b)** a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo ao Outorgante ratificá-la por meio de apostilamento em livro próprio na SPU/DF desde que, nesse período, o imóvel tenha sido utilizado para o fim a que fora entregue (art. 79, § 1º); **c)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, 2º); **d)** qualquer ampliação ou alteração no imóvel entregue deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/DF, incumbindo ao Outorgado, após a autorização, encaminhar à SPU/DF a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **Cláusula Quarta**– verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “c” e “d” da Cláusula Terceira, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional; **Cláusula Quinta** – cabe ao Outorgado manter atualizado os dados cadastrais, bem como a informação do valor do imóvel no SPIUnet; **Cláusula Sexta** – fica o Outorgado obrigado a usar a marca do Governo Federal, em placa a ser fixada no local, de acordo com o art. 3º, da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000. Pelo representante do Outorgado, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, assim, por se acharem ajustados é contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, como Outorgado, por intermédio de seus representantes, com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todos os atos, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, valendo o mesmo como Escritura Pública por força do art. 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. E eu, Elka Cosmo Pinheiro, Agente Administrativo, *Elka Cosmo Pinheiro*, Matrícula SIAPE nº 1763565, lavrei o presente **TERMO DE ENTREGA**.

Brasília-DF, 28 de maio de 2015.


Sérgio Antônio Gonçalves
 Superintendente do Patrimônio da
 União no Distrito Federal


André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno
 Desembargador - Presidente


Valéria Veloso Caetano Soares
 Coordenadora


Luciana Proença Moreira da Assunção
 Chefe de Serviço